



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 16
DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEACÃO DE MEMBRO
PARA COMPOR A COMISSÃO DE
ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS
REQUERIMENTOS PARA CONCESSÃO
LICENÇA-PRÊMIO, PROFISSIONAIS DA REDE
DE ENSINO DE CRISTINÁPOLIS.**

CONSIDERANDO o disposto no princípio da LEGALIDADE expresso no artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988, aduzindo que ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, a não ser em virtude de lei;

CONSIDERANDO as prerrogativas dos artigos 70 e 72 ambos da Lei Municipal Nº 004/2006, que institui a LICENÇA como PRÊMIO à assiduidade ao servidor do Magistério;

CONSIDERANDO o positivado no § 3º a LICENÇA-PRÊMIO será concedida, a pedido do servidor do Magistério, pelo prazo de 03 meses e poderá ser exercida a qualquer tempo, devendo o seu pedido ser encaminhado 90 dias antes do início do ano letivo; e

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e dignidade da pessoa humana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 70 e 72 ambos da Lei Municipal Nº 004/2006, artigos 66, V, 79, II, “c” da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a COMISSÃO DE ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO e AVALIAÇÃO dos REQUERIMENTOS para concessão de LICENÇA-PRÊMIO aos profissionais da REDE DE ENSINO DE CRISTINÁPOLIS, que fizerem jus.

Art. 2º. A COMISSÃO de que trata o artigo 1º desta Portaria, terá a seguinte composição.

SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO	OCUPAÇÃO	FORMAÇÃO
LUÍS AMILTON DE OLIVEIRA CPF: 878607245-53 MEMBRO	PROFESSOR III	HISTÓRIA, DIREITO E ESPECIALIZAÇÃO EM PSIPEDAGOGIA
JOSEFA LIDIANGELA DE OLIVEIRA FRANÇA CPF: 848.998.835-87 MEMBRO PRESIDENTE	PROFESSOR III	GRADUADA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR
ELISÂNGELA SANTOS DA SILVA CPF 941.178.025-34 MEMBRO	PROFESSOR III	GRADUADA EM PEDAGOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO EM

Rua Joaquim Amâncio Filho, 107, Centro - CEP: 49.270-000 – Cristinápolis/SE

E-mail: governo@cristinapolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

	GESTÃO ESCOLAR
--	----------------

Art. 3º - Por força do disposto nos artigos **70** e **72** ambos da Lei Municipal Nº **004/2006**, a **LICENÇA** como **PRÊMIO** à assiduidade será **CONCEDIDA** ao servidor do Magistério que:

I – Completar cada período de 05 anos **ININTERRUPTAMENTE** de exercício no serviço Público; e

II – Não houver gozado **LICENÇA** em cada período de 05 anos;

Art. 4º - Em caso de interrupção do exercício, a nova contagem do quinquênio começará a fluir da data em que se operar a reassunção, estando incluído neste dispositivo as faltas não abonadas.

Art. 5º - A **LICENÇA-PRÊMIO** será concedida, a pedido do servidor do Magistério, pelo prazo de 03 meses e poderá ser exercida a qualquer tempo, devendo o seu pedido ser encaminhado 90 dias antes do início ou término do **ANO LETIVO**.

Art. 6º - A pedido do servidor do Magistério, desde que conveniente para o serviço, a **LICENÇA PODERÁ** ser gozada em período não inferior a 30 dias;

Parágrafo único. É **VEDADA** a concessão da **LICENÇA-PRÊMIO** ao Servidor Magistério **SUBSTITUTO**, enquanto perdurar a **SUBSTITUIÇÃO**;

Art. 7º- Ao **ENTRAR** em **GOZO** de **LICENÇA-PRÊMIO**, o servidor do Magistério terá direito a receber, antecipadamente, vencimento ou remuneração correspondente a **01 MÊS**.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplicará aos casos de gozo fracionário de licença.

Art. 8º - **NÃO** se **CONCEDERÁ LICENÇA-PRÊMIO** ao servidor do Magistério que, no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença para trato de interesses particulares; e

b) Condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva.

Art. 9º - Os casos omissos, serão tratados por esta Comissão.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º - Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de janeiro de 2025.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis

Conforme dispõe o art. 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, declaro que o presente ato foi afixado na imprensa oficial do município.

Cristinápolis/SE, 09/01/2025.

Edmar Gonçalves da Silva
Assessor Especial I